

Deliberação

ERC/2024/443 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto - serviço de programas Rádio Nazaré

Lisboa 11 de setembro de 2024



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/443 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto - serviço de programas Rádio Nazaré

I. Pedido

- **1.** A 13 de dezembro de 2023 deu entrada¹ na ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Meia Maratona Internacional da Nazaré Associação de Cultura e Desporto, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
- 2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423140, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Nazaré, na frequência 100.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Nazaré.
- **3.** A licença do operador requerente é válida até 11/06/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 13/12/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

_

¹ ENT-ERC/2023/8448.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.



II. Enquadramento Legal

- **4.** A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
- 6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
- 7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
- **8.** No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

_

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.



9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

- **10.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - **10.1.** Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Estatutos atualizados;
 - **10.4.** Ata n.º 45, de 7 de dezembro de 2023, respeitante à nomeação da Comissão Administrativa e respetivo termo de tomada de posse;
 - **10.5.** Ata de 8 de dezembro de 2023, da Comissão Administrativa, referente à decisão de renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora;
 - 10.6. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - **10.7.** Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - **10.8.** Declaração do Operador, Meia Maratona Internacional da Nazaré Associação de Cultura e Desporto, e dos membros dos órgãos sociais, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.9. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - **10.10.** Estatuto editorial;
 - 10.11. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - **10.12.** Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e



- supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- **10.13.** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- **10.14.** Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças da Nazaré [1406];
- **10.15.** Entrada n.º 2024/6854, de 30 de agosto de 2024, referente ao requisito do operador estipulado no n.º 3 do artigo 15.º da Lei da Rádio;
- 10.16. Relatório de Gestão e Contas ao ano de 2022; e
- 10.17. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 17 e 18 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

- 11. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 133, de 12 de junho de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos, em 17 de outubro de 2001, pela Deliberação n.º 2992/2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 66/LIC-R/2009, de 25 de fevereiro de 2009.
- **12.** Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11/06/2024.



13. O operador de rádio apesar de não ter como objeto principal a atividade de comunicação social⁴, cumpre os requisitos de operador de rádio, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei da Rádio, visto que o serviço de programas Rádio Nazaré contribui significativamente para valorizar as atividades da Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto, ao difundir «(...) conteúdos musicais, alguns deles executados por artistas nazarenos (...)», e divulgar « (...) junto da população do concelho onde se insere e limítrofes, eventos de cariz cultural, desportivo, recreativo, humanitário e outras».

V. Obrigações legais

- **14.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 17 e 18 de dezembro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
- **15.** Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador, e os membros da Comissão Administrativa da Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto, declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

_

⁴ CAE principal 93192 in http://www.sicae.pt/Consulta.aspx.



17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

- 18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto, é diretamente detida por um conjunto de 478 pessoas individuais.
- **19.** Das pessoas singulares detentoras de direitos de voto no órgão de comunicação social, apenas 5 fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Figura 1 – Pessoas singulares detentoras do direito de voto

Pessoa	Tipo de sociedade	Tipo de órgãos sociais	Função
Ana Isabel Jorge Pouseiro	Associação	Comissão Executiva	Presidente
António Manuel Lima Vieira	Associação	Comissão Executiva	Vogal
João Manuel Cavaleiro de Sousa Rocha da Rosa	Associação	Comissão Executiva	Vogal
Maria de Fátima Vidinha Melo	Associação	Comissão Executiva	Vogal
José Henrique Trindade Águeda	Associação	Comissão Executiva	Vogal

Fonte: Plataforma da Transparência. 15/04/2024

20. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* (cf. Anexo), o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de



programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

- 22. A grelha de programação dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, entretenimento ("Bom Dia Nazaré", "Manhãs da Rádio"), musical ("Playlist Musical Generalista", "Vozes de Sempre", "Regresso dos Heróis", "Volta a Portugal em Indicleta", "No Topo do TOP", "Portugal e Brasil", "Pop Rock", "Nêga", "Portugal e Brasil", "Portuguesa Novidades", "Calma", "Pop Rock") e cultural ("Nazaré dos Meus Encantos").
- 23. Das audições efetuadas, aos dias 17 e 18 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rubricas de cultura, informação, entretenimento e musicais, (ex: "Manhãs de Rádio", "Bom Dia Nazaré", "Nazaré dos Meus Encantos", "Vozes de Sempre", "Pop Rock") concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.
- **24.** Verificou-se que a emissão durante 24 horas foi composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles



difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

- **26.** Foram identificados serviços informativos locais e regionais, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a sexta-feira, pelas 9 h, 12 h, 18 h, 19 h, ao sábado e domingo, pelas 9 h, 12 h, 18 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
- **27.** Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do Diretor de Informação, Rodrigo Miguel Mendes Fialho, com carteira profissional n.º 6066, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Maria de Fátima Vidinha Melo, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2023, não foram identificados programas patrocinados.



h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 2 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Nazaré

	Rádio Nazaré*					
Mês / Ano	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
Jan/24	82,94%	254,11%	173,63%	77,12%	234,45%	168,84%
Fev/24	79,96%	246,65%	184,23%	76,86%	235,00%	171,01%
Mar/24	61,54%	174,99%	94,44%	60,71%	177,04%	114,60%
abr/24	60,40%	169,16%	85,98%	60,10%	170,95%	107,79%
mai/24	59,27%	169,05%	91,52%	57,29%	166,17%	117,13%
Jun/2024	62,05%	166,91%	93,00%	60,31%	161,75%	121,15%
Jul/2024	59,44%	154,20%	86,46%	58,20%	149,12%	110,37%
Ago/24	59,91%	152,08%	80,23%	56,55%	138,45%	101,02%

^{*}As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente⁵ (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

⁵ A subquota de música recente apenas não é cumprida no mês de fevereiro de 2024.

9



33. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em http://www.nazarefm.com/Estatuto-Editorial/.

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto, para o concelho da Nazaré, na frequência 100.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação "Rádio Nazaré".

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 11 de junho de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n. º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).



	Lisboa, 11 de setembro de 2024
O Conselho Regulador,	
Helena Sousa	
Pedro Correia Gonçalve	S
Telmo Gonçalves	
Carla Martins	
Rita Rola	



Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Meia Maratona Internacional da Nazaré - Associação de Cultura e Desporto

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Nazaré, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

- 2. A MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO é diretamente detida por um conjunto de 478 pessoas individuais.
- 3. Das pessoas singulares detentoras de direitos de voto no órgão de comunicação social, apenas 5 fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Pessoa	Tipo de sociedade	Tipo de órgãos sociais	Função
Ana Isabel Jorge Pouseiro	Associação	Comissão Executiva	Presidente
António Manuel Lima Vieira	Associação	Comissão Executiva	Vogal
João Manuel Cavaleiro de Sousa Rocha da Rosa	Associação	Comissão Executiva	Vogal
Maria de Fátima Vidinha Melo	Associação	Comissão Executiva	Vogal
José Henrique Trindade Águeda	Associação	Comissão Executiva	Vogal

Fonte: Plataforma da Transparência. 15/04/2024

III – Relacionamentos



- 4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares dos direitos de voto que simultaneamente fazem parte dos órgãos sociais da MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português nem fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
- 5. Nos últimos três anos, a MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO identificou o seguinte Cliente Relevante: ADEPE Associação para o Desenvolvimento de Peniche, que representou uma percentagem de 11% dos rendimentos totais no exercício de 2021.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

6. A informação comunicada pela MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A MEIA MARATONA INTERNACIONAL DA NAZARÉ - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.